

LEI Nº 329 de 7 de Dezembro de 1964

" ESTIPULA PRAZO PARA O PAGAMENTO DA LUZ E FORÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "

ESTEVAO OTO AVERBECK, Prefeito Municipal
de Mondai, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTº 1º - Todos os consumidores de Luz e Força desta cidade de Mondai, Vila da Riqueza e do Lajú, ficam obrigados ao pagamento da energia elétrica gasta pelos mesmos em suas residencias, casas comerciais ou industriais, entre os dias 5 até 25 do mês seguinte ao da leitura do consumo realizado durante o mês. Passado êste prazo, os infratores terão suas ligações cortadas, sendo ligados novamente após terem pagos as dividas para com a Fazenda Municipal, bem como tirado e pago a nova licença para essa ligação, já prevista em Lei.
- ARTº 2º - Fica revogado o Artº 4º e seu parágrafo unico, da Lei Municipal nº 182, de 7 de Fevereiro de 1961.
- ARTº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Dezembro de 1964, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mondai, 7 de Dezembro de 1964.

Estevão Oto Averbek
Estevão Oto Averbek
Prefeito Municipal

Harri Leo Dreger
Harri Leo Dreger
Secretario Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria
Pref. Munic. Mondai, 7 / 12 / 1964

Secretário Municipal